

Institui Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) com a finalidade de regulamentar a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica em contratos firmados pela administração pública estadual.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II do § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o teor da Lei estadual nº 20.190, de 05 de julho de 2018,

Considerando a necessidade de regulamentar o percentual mínimo de vagas destinado às mulheres em situação de violência doméstica nas contratações públicas da administração pública estadual;

Considerando a importância de promover a inclusão, autonomia financeira e dignidade dessas mulheres, contribuindo para a superação do ciclo de violência; e

Considerando a relevância da atuação intersetorial entre os órgãos responsáveis pelas contratações públicas e pelas políticas públicas de proteção à mulher;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) com a finalidade de regulamentar, por intermédio de Decreto, a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica em contratos firmados pela administração pública estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que coordenará os trabalhos;

Membro: Gustavo Henrique Santos Soares Martins - CPF nº \*\*\*.905.741-\*\*

Membro: Bruno Pereira Malheiro - CPF nº \*\*\*.882.161-\*\*

Membro: Fernanda Vaz e Nunes - CPF nº \*\*\*.167.471-\*\*

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS);

Membro: Evelin Geordana Rodrigues dos Santos - CPF nº \*\*\*.599.881-\*\*

Membro: Larissa de Carvalho Lopes - CPF nº \*\*\*.222.291-\*\*

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial:

I – Propor critérios para o cadastramento, encaminhamento e acompanhamento das mulheres beneficiárias da reserva de vagas;

II – Definir os documentos necessários à comprovação da condição de vítima de violência doméstica;

III – Estabelecer fluxos entre os órgãos e entidades envolvidos para garantir sigilo, proteção e efetividade da medida;

IV – Sugerir parâmetros para a exigência e fiscalização da cláusula de reserva nas contratações públicas, inclusive nos editais e termos contratuais;

V – Elaborar minuta de regulamentação, com propostas normativas, técnicas e operacionais;

VI – Propor ações de capacitação e sensibilização para os agentes públicos e fornecedores.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e instituições acadêmicas para contribuir com seus estudos e deliberações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN FARIAS TAVARES  
Secretário de Estado da Administração

WELLINGTON MATOS DE LIMA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 14/08/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 02/09/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78277581** e o código CRC **AAF5E408**.

